

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Valadares Filho)

Dispõe sobre a contagem de prazos processuais nos âmbitos judicial e administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Na contagem dos prazos processuais judiciais ou administrativos computar-se-ão somente os dias úteis, em todos os Órgãos do Poder Judiciário, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e na Administração Direta e Indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

JUSTIFICATIVA

A contagem de prazo em um processo, seja ele judicial ou administrativo, é um dos mecanismos fundamentais tanto para o órgão que conduz quanto para as partes interessadas e seus advogados, pois preserva a segurança jurídica nos procedimentos. Entretanto, a falta da expressão “dias úteis” nas normas gerais ou específicas tem sido um motivo de embaraço, particularmente para os particulares e seus representantes legais, ensejando interpretações divergentes e aplicações diferenciadas nos mais variados âmbitos processuais.

Em boa hora, o art. 219 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), estabeleceu que, nos prazos processuais, somente são computados os dias úteis. Portanto, já se tem o parâmetro necessário para este projeto de lei, de modo que a extensão desta regra aos demais âmbitos processuais dará maior segurança jurídica e padronização dos procedimentos.

Entendemos, então, que a contagem em “dias úteis” deve ser empregada em quaisquer processos, sejam eles judiciais ou administrativos. E o

entendimento deve se estender dos órgãos do Poder Judiciário – na União, nos estados e no Distrito Federal, ao Tribunal de Contas da União e a seus congêneres estaduais e municipais, onde existirem; e, também, nos processos administrativos, nas quatro instâncias da administração pública, incluindo a administração indireta.

Pensamos, ainda, que a contagem dos prazos em nada impede o regular andamento dos processos, além de respeitar a dignidade das partes e dos seus representantes (advogados) no exercício da atividade processual.

Com tal providência, estar-se-á preservando a segurança jurídica e a padronização dos procedimentos.

Sala das Sessões, de dezembro de 2017.

Deputado VALADARES FILHO